



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

COPIA

Livramento, 2 de dezembro de 1957.

LEI Nº 384, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera a redação de diversos dispositivos da Lei Municipal nº 67, de 2 de julho de 1949, e cria mais um artigo nessa mesma lei.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÔES, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - A Lei nº 67, de 2 de julho de 1949, que concede um abono familiar aos servidores públicos municipais e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Artº 2º - É assegurado a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos, extranumerários mensalistas e diaristas, sem distinção de sua forma de admissão, o direito a um abono familiar de oitenta cruzeiros (Cr\$.80,00) mensais, por filho legítimo ou a ele equiparado, nos termos da Lei, menor de dezoito (18) anos ou incapaz para o trabalho.

§ 1º - Os interessados deverão apresentar, na Secretaria da Prefeitura Municipal, a prova de idade e de vida dos filhos.

§ 2º - A prova de incapacidade para os efeitos desta Lei, será feita mediante exame de saúde no Centro de Saúde - nº 6, desta cidade.

Artº 3º - No caso de ambos os conjuges serem servidores, o direito a abono de um exclue o de outro, ainda quando pertençam a ordens administrativas diferentes.

Artº 4º - Não estão compreendidos no regime de abono familiar os servidores nomeados em substituição, salvo se retiverem função municipal de outra natureza.

Artº 5º - Para cobertura da despesa oriunda da diferença entre o atual abono e o constante da presente Lei, servirá de recurso o superavit financeiro do exercício de 1956.

Artº 6º - Na elaboração do orçamento para 1959, e subsequentes, ficará consignada uma verba especial para atender a despesa com o pagamento do abono familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

.....Lei 384

Livramento,

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 2 de dezembro de 1957.

(As.) Francisco Reverbél de Araujo Góes

Francisco Reverbél de Araujo Góes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado

Júlio Prates Machado
Secretário